



Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, que “Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pensamento”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 156/2011, de 11 de maio de 2011.

Senhores Deputados, a proposta contida no presente Projeto de Lei é constitucional, por ser totalmente contrária ao interesse público.

Inclusive, o citado Projeto de Lei certamente repercutirá no âmbito do Direito Penal e Processual Penal, a medida em que inibe qualquer iniciativa de punição aos Policiais Militares e Bombeiros Militares que participaram de movimentos reivindicatórios.

Penso que é bastante temerário sancionar Projeto de Lei dessa natureza, isto é, com o fim específico de isentar de qualquer punição servidores que se excederam durante movimento reivindicatório, praticando atos lesivos ao interesse público.

Ademais, tal ato legislativo pode se transmudar em um lugar à probidade administrativa (art. 37 *caput* da Constituição Federal), sendo dever do Estado explanar o significado da expressão “improbidade administrativa” que é o designativo técnico, para a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (Estado de Direito, democrático e Republicano), revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo “tráfico de influência” nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos.

Portanto, se impõe o veto total ao presente Projeto de Lei, nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

10 JUN. 2011

Wilma  
Servidor (nome legível)